



PROCESSOS N^{os} 736 e 766/04

PROTOSCOLOS N^{os} 8.253.940-9/04
8.253.911-5/04

PARECER N.º 595/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO NORMAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer n^o 265/05-CEE.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n^o 2364/2005 GS/SEED, encaminha a este Conselho expediente do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal, no qual solicita retificação do Parecer n^o 265/05-CEE, que concede autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente.

Reanalizando os Processos n^{os} 736 e 766/04, constata-se que houve um equívoco também nos Pareceres n^{os} 150 e 152-DEP/SEED (fls. 506 e 319) no que se refere à nomenclatura do citado estabelecimento de ensino.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto retifica-se a nomenclatura do estabelecimento de ensino constante no Parecer n^o 265/05-CEE, que concede autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente de Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio para **Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal**.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N^{os} 736 e 766/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 14 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.